CONTRATO Nº 026/2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **JAILTON LACERDA DE MORAES - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **JAILTON LACERDA DE MORAES - ME,** inscrita no CNPJ nº 21.152.054/0001-42, com sede no logradouro TV São Pedro, nº67, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON LACERDA DE MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº 008.764.463-06, residente e domiciliado na cidade de Paes Landim-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de recarga (reabastecimento), manutenção preventiva e corretiva de impressoras e fotocopiadoras, com fornecimento de insumos, em atendimento à demanda das secretarias Municipais de Paes Landim-PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	RECUPERAÇÃO DE PLACAS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORAS.	UND	20	R$ 127,50	R$ 2.550,00
2.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON.	UND	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
3.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET.	UND	8	R$ 93,75	R$ 750,00
4.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG.	UND	10	R$ 98,00	R$ 980,00
5.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER.	UND	60	R$ 126,50	R$ 7.590,00
6.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA.	UND	20	R$ 168,30	R$ 3.366,00
7.	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 12A / 85ª.	UND	8	R$ 78,90	R$ 631,20
8.	RECARGA CARTUCHO SAMSUNG D101/D111.	UND	20	R$ 69,50	R$ 1.390,00
9.	RECARGA DE CARTUCHO BROTHER HL1112/7065/2540/7055/1512	UND	85	R$ 69,50	R$ 5.907,50

10.	RECARGA CARTUCHO KYOCERA 2040 /2035	UND	40	**R$ 98,75**	**R$ 3.950,00**
11.	RECARGA CARTUCHO HP DISKJET.	UND	10	**R$ 45,00**	**R$ 450,00**
12.	RECARGA DE CARTUCHO BROTHER DCP5502DN/DCP8112DN/5602/750	UND	40	**R$ 75,00**	**R$ 3.000,00**
13.	RECARGA DE CARTUCHOS EPSON 664/544.	UND	60	**R$ 73,00**	**R$ 4.380,00**
14.	CILINDRO SAMSUNG D101/D111.	UND	8	**R$ 48,00**	**R$ 384,00**
15.	CILINDRO BROTHER DR450 DR 2540 DR HL1112/2540/1512.	UND	12	**R$ 78,50**	**R$ 942,00**
16.	CILINDRO BROTHER DCP5602 /8152 TN750.	UND	10	**R$ 78,99**	**R$ 789,90**
17.	CILINDRO KYOCERA 2040/2035.	UND	4	**R$ 281,00**	**R$ 1.124,00**
18.	LAMINA DE LIMPEZA KYOCERA 2040/2035.	UND	5	**R$ 161,50**	**R$ 807,50**
19.	UNIDADE DE FUSÃO KYOCERAA 2040.	UND	2	**R$ 2.145,50**	**R$ 4.291,00**
20.	CARTUCHO SAMSUNG D101/D111.	UND	6	**R$ 123,50**	**R$ 741,00**
21.	CARTUCHO BROTHER 7065/2540/.	UND	20	**R$ 97,50**	**R$ 1.950,00**
22.	CARTUCHO BROTHER HL1112.	UND	22	**R$ 89,00**	**R$ 1.958,00**
23.	CARTUCHO BROTHER DCP5602/8112/5502.	UND	7	**R$ 128,50**	**R$ 899,50**
24.	CARTUCHO KYOCERA 2040/2035.	UND	5	**R$ 173,95**	**R$ 869,75**
25.	ROLO DE FUSÃO BROTHER TN1060.	UND	5	**R$ 98,80**	**R$ 494,00**
26.	ROLO DE FUSOR BROTHER TN450.	UND	6	**R$ 123,50**	**R$ 741,00**
27.	UNIDADE DE FUSÃO BROTHER TN750/5602.	UND	2	**R$ 1.525,00**	**R$ 3.050,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 033/2023 – Dispensa de Eletrônica nº 004/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 55.942,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas de acordo com a demanda, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, por meio das fontes: **RECURSOS ORDINÁRIOS, FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de prorrogar a vigência deste termo contratual, no caso de entendimento, por parte da autoridade superior, que os serviços aqui inseridos, possuem características de serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 12 de maio de 2023.

Jacinelle Oliveira Costa

JACINELLE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

Jailton Lacerda de Moraes

JAILTON LACERDA DE MORAES
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: Thalles Moura Fé Marques

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____